

A ESTEREOTIPIZAÇÃO DO GÊNERO E A TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Solange Rosendo da Silva

Graduanda em Serviço Social
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Michele dos santos Freitas

Graduanda em Serviço Social
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Juliana Siqueira da Silva

Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas

Nair Yayoi Haikawa

Mestre em Políticas Sociais – Universidade Cruzeiro do Sul;
Docente das Instituições de Ensino FUNEC; UNIJALES; FEA; FITL/AEMS

RESUMO

A violência doméstica configura-se um fenômeno social, que ocorre na instituição privada, mas que requer intervenção de ordem pública, sendo de suma importância a compreensão das dinâmicas familiares que atribuem significados aos atores sociais e que transmitem de geração a geração, alimentando a violência e as violações de direitos. Posto isso, o objetivo do presente estudo foi investigar a transmissão geracional da violência e a propagação de estereótipos e papéis estereotipados de gênero no âmbito familiar. Para tanto, utilizamo-nos da metodologia do método hipotético dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica de caráter multidisciplinar.

PALAVRAS-CHAVE: família;, violência; transgeracionalidade; estereótipo.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica, apesar de não ser um problema atual, tem ganhado na atualidade cada vez mais repercussão e visibilidade.

Foi a partir do século XVIII, com a trajetória dos movimentos feministas, que o assunto passou a ser discutido com seriedade e compreendido como um grave problema social de violação aos direitos da pessoa humana.

Importante destacar que a violência doméstica possui diversos agentes geradores, tais como os emocionais, biológicos, sociais, comportamentais e familiares, não havendo um consenso quanto tal. O contexto social e histórico também são influenciadores diretos na forma como a violência se manifesta e na maneira como cada sujeito a encara. Porém, deve se ter em mente que tais fatores podem variar de caso a caso.

Conforme será exposto, a violência familiar no Brasil está intimamente ligada aos valores culturais machistas, patriarcais¹ e a reprodução e perpetuação de comportamentos agressivos e violentos.

O conjunto de heranças familiares que contribui para a constituição da identidade do sujeito, por vezes pode colaborar para a reprodução do modelo conjugal e familiar que fora aprendido na infância, muitas vezes permeado de abusos e violências familiares.

A possibilidade de os envolvidos em situação de violência doméstica terem presenciado ou até mesmo sofrido algum tipo de agressão durante sua vida é latente, principalmente em sua infância – estágio inicial do desenvolvimento humano.

Viver em um contexto onde ocorrem situações de violência doméstica é uma experiência que pode ser traumatizante e que costuma ter uma série de rebatimentos na vida das vítimas, atingindo diferentes dimensões de sua vida. Nessas situações, não é apenas a pessoa agredida que sofre, mas todos os membros da família que convivem direta ou indiretamente com a violência.

Apesar de o termo violência doméstica estar intimamente ligado a agressão física, deve-se ter em mente que referido vocábulo compreende também a agressão verbal, psicológica, patrimonial, sexual e moral, podendo ser manifestada através do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, invadir e até mesmo omitir-se.

Referido ato não está adstrito apenas as ações praticadas contra as mulheres, mas abrange também todo abuso físico ou psicológico de um membro de um núcleo familiar em relação a outro, com o objetivo de assim promover a manutenção do poder e controle sobre a pessoa subjugada.

Todavia, apesar de a violência doméstica ser aquela empreendida contra qualquer membro da família, a grande maioria das vítimas são mulheres, vítimas da violência conjugal ou até mesmo decorrente do poder familiar.

A estereotipização do gênero, a histórica caracterização da figura feminina como ser frágil e subjugação das mulheres no contexto de prevalência do sistema patriarcal propagado ao longo dos séculos, tem contribuído para manutenção e incentivo da opressão e discriminações sociais frequentemente impostas às mulheres. Contudo, na atualidade, as vítimas de violência doméstica tem ganhado

¹Sistema social em que homens mantêm o poder e predominância nas funções de liderança, autoridade, privilégio social e controle das instituições e decisões (Wikipédia, 2019).

maior força e voz na luta contra as constantes violações sofridas tanto no âmbito conjugal e familiar, quanto no âmbito social e profissional. Com isso, com o fito de compreender a dinâmica da violência familiar e contribuir para a mitigação desta problemática é que abordamos a presente temática neste artigo.

Nosso objetivo neste estudo consiste em desvendar o ciclo da violência doméstica, suas causas e as formas de mitigação deste problema. Buscamos também discutir a influência da transmissão psíquica no estabelecimento da relação conjugal permeada de violência e as interações familiares transmitidas entre as gerações.

Não temos a pretensão de, no presente estudo, apresentarmos soluções para as situações de violência doméstica, mas problematizarmos a questão, levantando dados, informações que possibilitem desvendar os determinantes da transmissão geracional da violência.

O problema aqui exposto trata da violência da qual, milhares de mulheres são expostas devido a desigualdade de gênero que assola a sociedade atual, o que implica na criação de uma cultura de violência e a opressão contra a mulher, conforme passaremos a tratar.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A violência doméstica e familiar constitui um fenômeno presente no mundo todo, manifestada sob diversas formas e intensidades, motivando múltiplos crimes e graves violações aos direitos humanos.

Vide que toda agressão ocorrida no contexto familiar, seja física, psicológica ou socioeconômica, praticada por um membro do núcleo familiar em relação ao outro, é classificada como violência doméstica.

Assim, deve-se ter em mente que a violência doméstica não necessariamente é aquela perpetrada contra a mulher, apesar desta ser a principal vítima nestes casos. Todavia, posto que o objeto da presente pesquisa é a violência familiar contra a mulher, buscaremos nos centrar na presente temática para delimitação do assunto.

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser conceituada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause qualquer tipo de sofrimento e

dano. Vejamos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2015).

A Lei Maria da Penha, principal legislação protecionista da mulher, trás em seu bojo as formas pelas quais a violência doméstica pode ser exercida, deixando claro não tratar-se apenas de práticas físicas.

A referida Lei, em seu artigo 7º, define as cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: (1) violência física (qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal); (2) violência psicológica (entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação); (3) violência sexual (entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos); (4) violência patrimonial (entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades) e (5) violência moral (entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria).

Segundo levantamento realizado pelo Datafolha em fevereiro do corrente ano (2019), encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos 12 (doze) meses 1,6 milhões de mulheres foram espancadas, enquanto 22 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de assédio. Referida pesquisa concluiu

também, que entre os casos registrados de violência contra a mulher, cerca de 42% ocorreram no âmbito doméstico.

O Sistema Integrado de Atendimento à Mulher, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou no ano de 2018, através da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), cerca de 92.663 denúncias de violência contra mulher, entre elas: denúncias de ameaças (12.878), cárcere privado (3.065), feminicídio (63), tentativa de feminicídio (2.075), homicídio (44), tentativa de homicídio (308), trabalho escravo (6), tráfico de mulheres (105), violência no esporte (7), violência contra diversidade religiosa (3), violência doméstica e familiar (62.485), violência física (3.263), moral (2.320), obstétrica (75), policial (99), patrimonial (199), psicológica (3.209), sexual (2.317) e virtual (64).

Já nos primeiros seis meses de 2019, o canal recebeu 46.510 denúncias, um aumento de 10,93% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Apesar dos dados serem alarmantes, muitas vezes essa gravidade não é devidamente reconhecida, podendo os números serem bem maiores posto que muitos casos de violência doméstica não são devidamente denunciados.

Em pesquisa realizada pelo Datafolha (2019) a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram ouvidas 2.084 pessoas em 130 municípios brasileiros, constatou-se que cerca de 52% das mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica não denunciaram o ato, sendo que cerca de 30% delas preferiram falar com a família, amigos e membros de alguma igreja ou comunidade.

São diversos os motivos pelos quais mulheres vítimas de violência doméstica preferem calar-se em vez de denunciarem seus agressores, entre os principais motivos destacam-se o medo do agressor, a dependência financeira e emocional da vítima, a vergonha de expor a violência sofrida, preocupação com a criação dos filhos, baixa autoestima, a crença de que a denúncia não resultará em nada e principalmente a confiança de que o agressor irá mudar, sendo esta última responsável pelo o que os estudiosos chamam de “ciclo da violência”.

O ciclo da violência referencia a identificação se uma mulher está sofrendo algum tipo de violência doméstica. O método fora criado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker que identificou que as agressões cometidas no âmbito conjugal e familiar ocorrem dentro de um ciclo repetitivo dividido em três etapas: aumento de tensão, ataque violento e a ‘Lua de Mel’.

Na cartilha “Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica” do Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres o ciclo da violência é identificado com o seguinte padrão:

Fase Um: A criação da tensão. Nesta fase podem ocorrer incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, xingamentos, crítica constante, humilhação psicológica, e pequenos incidentes de agressão física. Há um aumento gradual da tensão, que pode durar de alguns dias a um período de anos. A mulher está atenta quanto a uma mudança no comportamento e na atitude de seu companheiro. O agressor torna-se progressivamente agitado e raivoso. A mulher demonstra precaução extrema com relação ao seu companheiro. Nega que o abuso esteja acontecendo e tenta controlar a situação assegurando que refeições estão sendo preparadas, que a casa é bem cuidada e que os filhos têm bom comportamento. Um pequeno incidente de violência ocorrerá. A mulher procurará justificar a agressão. O agressor sabe que o comportamento dele está errado e teme que sua companheira o abandone. A mulher, inadvertidamente, reforça os temores do agressor, retraindo-se para não provocá-lo. A tensão entre o agressor e sua companheira fica insuportável. Estas expressões de tensão, hostilidade e descontentamento invariavelmente conduzem à fase dois. **Fase Dois:** o ato de violência. Existe um ato destrutivo principal de violência física contra a mulher. Frequentemente esta violência aguda é acompanhada por severa agressão verbal. Esta fase é mais curta que a Fase Um e que a Fase Três, e normalmente dura de duas a quarenta e oito horas. Nesta fase, a mulher sofre os danos físicos mais sérios. A mulher consegue recordar frequentemente em detalhes a Fase Dois, o que o homem não consegue. O agressor parece saber como prolongar a violência em sua companheira, sem matá-la. O agressor pode acordar a mulher para bater nela. A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da Fase Dois. Algumas vezes a mulher percebe a aproximação desta fase e acaba agindo de forma a provocar os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. Ela inconscientemente sabe que esta fase é mais curta e que, logo em seguida, virá a fase da lua-de-mel. **Fase Três:** Fase Amorosa, tranqüila (Lua de mel). O agressor mostra-se arrependido com o comportamento que teve e age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar. Ele pode encher a mulher de presentes e desculpas e prometerá não atacá-la novamente. O comportamento amoroso dele reforça na mulher a esperança de que ele mudará e muitos até começam a buscar um tratamento psicológico ou para alcoolismo. Isto normalmente encoraja a mulher a manter sua relação de vida matrimonial. Mas, às vezes, não há nenhum comportamento amoroso na Fase Três, apenas a ausência de violência. O agressor e a mulher aceitam de bom grado esta fase. O agressor se mostra encantado e manipulável. O agressor acredita que pode se controlar e nunca mais agredirá a mulher. Convence a todo mundo disso, usando frequentemente a família e os amigos para convencer a mulher a não romper o relacionamento com ele. A mulher quer acreditar nele e se convence de que a intenção dele é verdadeira. A mulher recorda, pelo menos tem uma pequena lembrança, do amor que nutriu por ele no início de seu relacionamento. O agressor se mostra carente – não pode viver sem a mulher. A mulher sente-se responsável pelo homem. É durante esta fase que a probabilidade da mulher fugir é menor. A Fase Três traz de volta a tensão, que provoca a Fase Um. O ciclo de violência começa novamente. Eventualmente, o remorso que o agressor sente na Fase Três vai dando lugar aos pequenos incidentes de agressão que caracterizam a Fase Um (BRASÍLIA, 2006, p.7-8).

Apesar das dificuldades que as mulheres enfrentam para denunciarem e libertarem-se de seus agressores, é necessário o entendimento da família e da sociedade das causas que lhes fazem permanecer neste ciclo de violência, devendo assim haver políticas públicas mais eficazes de modo a coibir a prática reiterada da violência familiar e poder oferecer uma nova chance de uma vida digna às vítimas da violência doméstica, libertando-as deste ciclo interminável de violação.

3 A ESTEROTIPIZAÇÃO DO GÊNERO E A TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na sociedade contemporânea, a mulher vem ocupando cada vez mais espaço na vida pública e privada, que até então eram atribuídos aos homens, adquirindo desta forma, direitos que durante muito tempo eram assegurados apenas à figura masculina. Todavia, nem sempre foi assim. Durante o século XVII as mulheres no Brasil viviam em constante situação de submissão e repressão. Suas funções eram meramente reprodutivas e destinadas aos afazeres domésticos.

Por muito tempo prevaleceu o entendimento e o estereótipo da figura feminina frágil e submissa às ordens do marido, dos pais e dos próprios irmãos. Até então as mulheres não possuíam a mínima liberdade de expressão e até mesmo de locomoção, tudo devido a prevalência do sistema patriarcal, marcado pela figura do homem no ápice do poder familiar e social, o qual, inclusive, definia o que era permitido às mulheres, tais como suas vestimentas e locais de frequência, que determinavam se a mulher era digna de compromisso e respeito pela sociedade.

Em razão de terem sido historicamente menosprezadas e terem seus direitos constantemente violados, foi necessário muito tempo e muita luta para que a figura feminina alcançasse direitos básicos e espaço na vida pública.

Por efeito das constantes privações e violações à dignidade, liberdade e igualdade, as mulheres, insatisfeitas com essa situação, iniciaram diversas lutas pelos seus direitos através de variados movimentos sociais, dando os primeiros passos ao que hoje conhecemos como movimento feminista, cujas primeiras reivindicações partiram da “rebeldia” de mulheres da alta classe que reivindicavam a possibilidade de formação acadêmica e a frequência a determinados lugares sem a necessidade da presença de seus maridos, pais ou alguma figura masculina, por exemplo, passos estes de crucial importância para que as mulheres se tornassem o

que hoje conhecemos como sujeito de direitos.

Assim, conforme mencionado em linhas anteriores, ao longo dos séculos a sociedade impôs às mulheres e aos homens papéis consolidados, no qual, a partir do processo sociocultural da construção de identidade, homens são criados para não exteriorizarem sentimentos, serem viris, demonstrar sua masculinidade, ter uma vida sexualmente ativa, ocuparem cargos de chefia e a participarem dos assuntos sociais e políticos, enquanto as mulheres são levadas a serem recatadas, meigas, submissas, se ocuparem das atividades domésticas e procriativas, papéis estes reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, que induzem relações violentas entre os sexos, posto que os homens, por vezes, sentem-se legitimados a utilizarem a violência para fazer valer suas vontades.

Neste sentido, vale destacar o pensamento de Macedo (2002), pelo qual o gênero “[...] permite entender como os sujeitos sociais estão sendo constituídos cotidianamente por um conjunto de significados impregnados de símbolos culturais, conceitos normativos, institucionalidades e subjetividades sexuadas [...]”, atribuindo ao homem posição dominante de poder e fomentando assim a desigualdade entre os gêneros (MACEDO, 2002).

A divisão entre os gêneros tornou-se algo naturalizado, legitimando a violência contra a mulher e enraizando-a na estrutura social.

Porém, atualmente é cristalino que a violência contra a mulher vem ganhando os holofotes da mídia, sendo constantemente veiculada nos meios de comunicação, o que, por sua vez, vem alterando a cenário das constantes violações aos direitos das mulheres, que a cada dia ganham mais voz e mais força contra os abusos sofridos.

Assim, a luta contra a violência doméstica e sua denuncia atinge na atualidade, patamares jamais visto, entretanto ainda há um longo caminho a ser percorrido, haja vista a ocorrência dos altos índices de violência contra a mulher.

Considerando o exposto, fazemos o seguinte questionamento: Se atualmente as mulheres são consideradas sujeitos de direito e a elas é garantida a igualdade legal, quais os determinantes da ocorrência de níveis alarmantes de violência doméstica contra a mulher em contradição às suas conquistas emancipatórias?

Um das explicações formuladas por Bowen (1989) e Bucher-Maluschke

(2003) salienta que a violência doméstica pode ser entendida como o estabelecimento de relações de poder na família e de modelos de interação familiar transmitidos entre gerações.

A maneira como os papéis, as resoluções de conflitos e as interações se deram na família de origem do agressor ou da vítima são herdadas e internalizadas pelos filhos, sendo transmitidas de geração em geração, ou seja, os cônjuges, ao se unir ao outro, traz consigo as influências sociais e culturais de sua família de origem.

Assim, se em uma família as relações são caracterizadas pelo autoritarismo e rigidez, não existindo outros fatores externos ou internos de proteção que modifiquem esse padrão, podem ocorrer repetições das relações de violência.

A transmissão geracional da violência doméstica é sintetizada na Teoria Familiar Sistema de Bowen (1989), segunda a qual os valores socioculturais, os significados dos papéis de homem e mulher são transmitidos e atualizados em um processo definido na Terapia Familiar como transmissão multigeracional.

Para a teoria sistêmica, a família constitui a base de identidade de seus membros, sendo este o primeiro núcleo social no qual o indivíduo será inserido e no qual vivenciará as primeiras regras culturais impostas.

A transgeracionalidade, assim como já foi colocado, é um fenômeno que se apresenta de forma alienante, o sujeito é levado por esta cadeia de transmissões psíquicas sem se dar conta de que estão realizando estas transferências de conteúdos, mitos, medos, traumas, etc, sem o devido processamento destes eventos.

Romper com o ciclo transgeracional da violência envolve diversos mecanismos, dentre eles fatores de proteção, capacidade das vítimas de ressignificar o evento traumático e de transformarem esta experiência, apreendendo novas perspectivas de relacionamento.

Além disso, a existência de uma rede de apoio social e multidisciplinar é de suma importância para que os envolvidos na violência doméstica se desvencilhem desta situação e o papel do assistente social é de fundamental importância para quebra do ciclo da violência e recuperação da dignidade e proteção da vítima e agressor.

4 ALGUMAS DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA REPRESSÃO E DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Embora o enfrentamento à violência doméstica tenha tomado proporções sem precedentes e apesar do aumento da compreensão social acerca da necessidade de medidas para diminuição das desigualdades entre os gêneros, o Brasil ainda continua como sendo um dos países mais violentos do mundo contra as mulheres.

De acordo com o levantamento realizado pelo UNODC (sigla em inglês para Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) a taxa de homicídios mundial de mulheres em 2017 foi de 2,3 mortes para cada 100 mil. No Brasil, por sua vez, a taxa é de quatro mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Nos últimos anos a violência contra mulher tem ganhado diversas ferramentas jurídicas para seu enfrentamento, destacamos como exemplo a Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na lei de estupro ocorrida em 2009, da promulgação da lei do feminicídio em 2015, da lei de importunação sexual de 2018 e entre outras.

A Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 2006, trazendo consigo grandes inovações ao enfrentamento à violência doméstica que, até então, era considerada problema da esfera privada, passando a reconhecê-la como uma grave violação aos direitos humanos. Uma das suas inovações de forma a coibir a violência e proteger a vítima é a garantia das chamadas medidas protetivas que visam o resguardo da vítima e seus filhos com aplicações de medidas especiais de proteção como o afastamento do agressor do lar.

As principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha foram a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, a vedação da aplicação de penas pecuniárias aos agressores, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência, o possibilidade de condenação penal e cível do agressor e, mais recentemente, a obrigação do agressor de ressarcir os gastos efetuados pelos SUS para tratamento da vítima de violência doméstica.

Além disso, referida lei busca reafirmar a necessidade de atuação conjunta de todos os entes administrativos (Estados, Municípios, Distrito Federal e União) e

de toda sociedade civil (pessoas físicas e jurídicas) para prevenção e repressão da violência doméstica contra as mulheres.

Assim, se faz necessário o trabalho em rede (articulação conjunta da administração pública, instituições não governamentais e da comunidade) para enfrentamento da violência contra mulher, sendo suas ações compostas, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pelos seguintes serviços: (a) centros de referência (os centros de referência são espaços de acolhimento e atendimento psicológico, social e de orientação jurídica da mulher vítima de violência); (b) casas-abrigo (são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica); (c) delegacias especializadas de atendimento à mulher (são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência, tendo caráter preventivo e repressivo); (d) defensorias da mulher (as Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência); (e) juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher); (f) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (a Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180); (g) ouvidorias (a ouvidoria é o canal de acesso e comunicação direta entre a instituição e a cidadã(o)); (h) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Os Centros de Referência da Assistência Social fazem parte do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social. Os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial)); (i) Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor (é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos

agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal) e (j) Polícia Civil e Militar (a delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência).

Apesar dos avanços, as políticas desenvolvidas seguem dando pouca ou nenhuma prioridade às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. O poder público tem falhado todos os dias ao não ser capaz de garantir a vida de milhares de mulheres.

E isso não significa apenas criar programas e ações, mas colocá-las no centro das prioridades políticas dos gestores.

Embora sejam reconhecidas como importantes medidas de combate a violência doméstica, as iniciativas se mostram tênues em razão da falta de verbas ou estruturação para adequada prevenção da violência doméstica, para o atendimento apropriado das vítimas, bem como, para punição e ressocialização do agressor, além, é claro, para rompimento do ciclo de violência e de sua transmissão transgeracional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno social muito antigo legitimado pelo sistema patriarcal e pela omissão estatal revelada pela inexistência de políticas públicas eficazes.

Mesmo havendo avanços políticos e sociais quanto ao tema, principalmente na seara legislativa, as medidas tomadas ainda são bastante tênues, mostrando serem insuficientes para minimizar o elevado índice de violência doméstica, que a cada dia tem tomado maiores espaço nos noticiários e jornais.

Importante para a diminuição dos indicadores da violência doméstica é a compreensão dos fatores pelos quais o fenômeno se embasa e se propaga. A violência doméstica não pode ser vinculada a apenas uma causa, sua origem encontra-se consubstanciada a uma multiplicidade de fatores, sendo eles biológicos, sociais ou culturais.

As vivências e modelos apreendidos tanto pela vítima quanto pelo autor ao longo de sua vida, sejam eles bons ou ruins, principalmente os vivenciados no estágio inicial da infância, são fatores diretos que colaboram para a propagação da violência através das gerações familiares.

Colocar em “xeque” a forma como a sociedade e própria organização familiar são organizadas, compreendendo tratar-se de estruturas patriarcais e subjugadoras, significa romper com os laços que sustentam a violência contra as mulheres.

Em que pese a figura da mulher estar a cada dia ocupando maior espaço na vida pública e privada e angariando meios para promoção da igualdade entre os gêneros, ainda é alto o número de mulheres que não denunciam ou não levam a frente as medidas de combate à violência sofrida, isso por diversos motivos, seja por vergonha, medo, dependência financeira e emocional e até mesmo por incredulidade nas instituições estatais.

Sendo assim, ainda há um longo caminho a ser percorrido para romper o ciclo de violência doméstica, tendo o assistente social fundamental importância neste procedimento.

A melhoria na qualidade dos serviços oferecidos às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como endurecimento da legislação pertinente, além da conscientização da população através de campanhas, eventos, ato públicos de sensibilização da sociedade frente à questão, são fatores primordiais para a diminuição dos altos índices de violência doméstica contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BALANÇO ANUAL: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 06 de agosto de 2019. Disponível em <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contramulheres>>. Acesso em 17 de agosto de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04 de setembro de 2019.

BRASIL. Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 20 de agosto de 2018.

BOWEN, M. La terapia familiar en práctica clínica. Fundamentos teóricos (Vol. 2: Aplicaciones). Bilbao, Spain: Desclee de Brouwer, 1989.

BUENO, S.; LIMA, R. S. Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil. Portal G1, Monitoramento, 08 de março de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

CICLO DA VIOLÊNCIA: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Instituto Maria da Penha. Disponível em <<http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

DIOTTO, N.; SOUTO, R. B. Desigualdade De Gênero E Misoginia: A Violência Invisível. 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito. Disponível em <http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/10a-jornada-de-pesquisa-e-9a-jornada-de-extensao-do-curso-de-direito/artigos/5-ciencias-criminais-processo-penal-e-direitos-humanos-perspectivas-dialogos-e-embates/desigualdade-de-genero-e-misoginia_a-violencia-inisivel.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

FRANCO, L. Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'. BBC News Brasil, São Paulo, 26 de fev. de 2019. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: Tipificar ou não o feminicídio/femicídio?. In: Revista de informação legislativa, v. 51, n. 202, p. 59-75, 2014. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1>>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

MACEDO, M. S. Relações de gênero no contexto urbano: um olhar sobre as mulheres. In: Perspectivas de Gênero: Debates e questões para as ONGs, p. 56-79. Recife: GTGênero Plataforma de Contrapartes Novib, 2002.

MALUSCHKE-BUCHER, J. S. N. F. Do transgeracional na perspectiva sistêmica à transmissão psíquica entre as gerações na perspectiva da psicanálise. In: Penso, M. A. & Costa, L. F. (Org.). A transmissão geracional em diferentes contextos: da pesquisa à intervenção. São Paulo: Summus, 2008.

MARTINS, E. M. de A.; RABINOVICH, E. P.; SILVA, C. N. Família e o processo de diferenciação na perspectiva de Murray Bowen: um estudo de caso. Psicol. USP, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 181-197, jun. 2008.

Patriarcado. Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Patriarcado>>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília. Disponível em: <<https://www.editorasolucao.com.br/media/downloads/banrisul-2019-politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-as-mulheres-secretaria-especial-de-politicas-para-as-mulheres.pdf>>. Acesso em: 02 de setembro de 2019.

SANT'ANNA, T. C.; PENSO, M. A. A Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, Vol. 33 pp. 1-11. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v33/0102-3772-ptp-33-e33427.pdf>>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

SANT'ANNA, T. C.; PENSO, M. A. Transmissão psíquica entre as gerações. Psicologia USP, v. 14, n. 3, p. 35-45, 2003.